



RECORRIDO  
22/05/22  
Ho: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº
		695/2020

AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL - PSL

Indica ao Poder Executivo a necessidade de dispor sobre a vedação de se iniciar novas obras públicas quando houver obra parada injustificadamente, nos moldes do Anteprojeto de Lei em anexo.

O Deputado que o presente subscreve, na forma do artigo 146, VII c/c artigo 188 do Regimento Interno, indica ao Poder Executivo a necessidade de dispor sobre a vedação de se iniciar novas obras públicas quando houver obra parada injustificadamente, nos moldes do Anteprojeto de Lei em anexo.

Plenário das Deliberações, 07 de maio de 2020.

**EYDER BRASIL**  
*Deputado Estadual – PSL*





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL – PSL		

### JUSTIFICATIVA

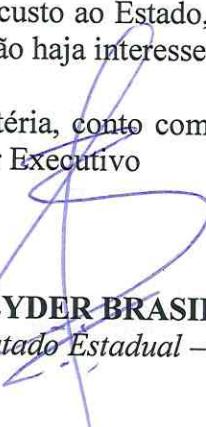
Nobres Parlamentares,

A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta normas para licitações e contratos da Administração Pública, estabelece normas gerais sobre o tema.

Contudo, infelizmente não é incomum ver obras que foram interrompidas ou abandonadas que já custaram milhões de reais ao Poder Público e não trouxeram retorno à população, por irresponsabilidades ou até mesmo por interesses políticos.

Assim sendo, o presente projeto objetiva proibir que o Estado inicie nova obra enquanto houver outra, do mesmo segmento, abandonada e não finalizada, para que assim, não tenhamos mais, obras de extrema relevância e alto custo ao Estado, o que caracteriza verdadeiro desperdício de dinheiro público, abandonadas e que não haja interesse político por trás das obras públicas.

Assim, diante da relevância da matéria, conto com a aprovação dos Nobres Pares a fim de encaminhar a presente Indicação ao Poder Executivo

  
EYDER BRASIL  
Deputado Estadual – PSL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROTOCOLO

INDICAÇÃO

Nº

AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL – PSL

**ANTEPROJETO DE LEI**

Dispõe sobre a vedação de se iniciar novas obras públicas quando houver obra parada injustificadamente.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

**Art. 1º** As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

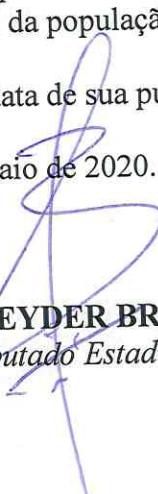
I - não houver obra suspensa ou parada, injustificadamente por mais de 6 (seis) meses, dentro da mesma área ou seguimento, de responsabilidade estadual; e

II - não houver obra suspensa ou parada, injustificadamente por mais de 3 (três) meses, nas áreas de educação, saúde e segurança, de responsabilidade estadual.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplicará se a nova obra for para atender necessidade urgente e justificável da população, nas áreas de educação, saúde e segurança.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 07 de maio de 2020.

  
**EYDER BRASIL**  
Deputado Estadual – PSL